
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022/SME/SENGÉS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ DISPÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Constituição Federal de 1988, que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação;

Considerando a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, que também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (“redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).”

Considerando, que o Código Brasileiro de Trânsito, no seu art. 139, confere aos municípios poder para regulamentar o Transporte Escolar;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), garante o direito à igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar, sendo o Ensino fundamental obrigatório, por isso, é fundamental a disponibilização de transporte escolar acessível, pois somente assim será assegurado o cumprimento desse direito subjetivo e inalienável da criança e adolescente com deficiência.

Considerando, a necessidade de adequar o uso do transporte escolar à realidade local, bem como, regulamentar o seu uso;

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados e concessionários.

O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado a eventuais editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Educação responsável pela coordenação dos trabalhos a serem realizados pelos

diferentes setores e servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços de transporte escolar.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Gestor do Transporte Escolar auxiliar a Secretaria Municipal da Educação - SME na proposição de alterações deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E COLABORADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 4º: São atribuições dos gestores e colaboradores do transporte escolar no município:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Atender pais ou Responsáveis pelos alunos usuários do Transporte Escolar durante o ano letivo;

Definir as rotas, itinerários e pontos de embarque e desembarque para os veículos Escolares, observando sempre que possível a menor distância entre a residência do aluno e a Unidade Escolar;

Observar, na definição dos pontos, a distância mínima para que o aluno evite percorrer trajetos superiores de 2 km de sua residência até o ponto de embarque e desembarque;

Realizar levantamento dos estudantes, matriculados nas unidades escolares, portadores de deficiência, que necessitem utilizar o transporte escolar, conforme cadastro no SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), com objetivo de informar à contratada a quantidade de alunos cadeirantes ou com outras deficiências, qual deverá disponibilizar veículo adaptado e adequado para o transporte dos mesmos;

Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;

Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares ou empresa contratada que fornece o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegadas nas escolas, reclamações sobre a condução dos veículos e outras que envolvam motoristas e/ou estudantes ou servidores;

Realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Instrução Normativa, emitindo, se necessário, ofício à empresa prestadora de serviços e à Secretaria Municipal de Educação;

Orientar a empresa prestadora do serviço que os veículos de transporte, durante o turno e período escolar, serão de uso exclusivo para o transporte de estudantes, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas que não se enquadram nesta Instrução Normativa;

O responsável pelos serviços de Transporte Escolar deverá estar apto a receber reclamações de pais, alunos e municípios,

ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretária Municipal de Educação informada sobre o assunto;
Receber os Protocolos de reclamações referentes ao Transporte Escolar encaminhando Ofício ao Órgão competente, para as devidas providências;

Fiscalizar os serviços de transporte escolar.

II - DO SETOR DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU GARAGEM MUNICIPAL:

Providenciar que todos os veículos utilizados no transporte escolar apresentem as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares;

Providenciar as revisões preventivas e corretivas dos veículos;

Receber os comunicados sobre a necessidade de reparos nos veículos da frota escolar;

Encaminhar os veículos para conserto, mediante ordem de serviço;

Receber do responsável pelo conserto, documento atestando a condição de tráfego do veículo;

Realizar o licenciamento, adotando todas as medidas administrativas pertinentes, bem como solicitar a contratação de seguro para os veículos da frota;

Registrar individualmente o estado dos veículos, vistorias realizadas, número de acidentes ocorridos, quantidade e valor de multas bem como as infrações correspondentes;

Acompanhar as manutenções realizadas e o desempenho do serviço;

Socorrer os veículos da frota, quando necessário;

Providenciar inspeção semestral nos veículos escolares para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação;

Efetuar, a qualquer tempo, Inspeções Veiculares para atender à necessária segurança da prestação de serviço, que contemple o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e demais itens julgados necessários;

Efetuar a avaliação das condições de higiene dos veículos;

Providenciar Autorização para o Transporte Escolar pelo órgão estadual de trânsito, fixando-a na parte interna do veículo, com indicação da lotação permitida, conforme C.R.L.V.;

Providenciar que os veículos escolares sejam utilizados exclusivamente para o transporte de alunos, conforme Resolução do Ministério da Educação - F.N.D.E.;

Efetuar a Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Fiscalizar os serviços de transporte escolar.

III- O DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL:

Orientar o aluno/responsável sobre os direitos para o uso do transporte escolar de sua região;

Cadastrar, no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, para aluno a partir de 04 anos de idade, de acordo com os critérios de geolocalização e setorização;

Atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE;

Orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da energia elétrica atualizada, ou de outra que a substitui, pois este é o documento comprobatório da residência do aluno;

Enviar ao Comitê Municipal e ao NRE relatórios bimestrais sobre o uso do transporte na sua escola.

Encaminhar ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, após encerramento das matrículas, mensalmente, formulários com a listagem dos alunos devidamente matriculados, inclusive aqueles que

possuem deficiência, bem como os itinerários dos que necessitam do transporte;

Emitir declaração de Inexistência de Vaga para comprovar que não há vaga na escola mais próxima da residência do aluno;

Disponibilizar um funcionário no portão da Unidade Escolar, conduzindo-os alunos no horário de embarque e desembarque dos alunos, para recebê-los ou entregá-los ao monitor, evitando acidentes e fugas;

Manter os alunos usuários do Transporte Escolar dentro da Unidade Escolar, até o final das aulas, liberando-os somente para o monitor ou motorista responsável pela devolução dos mesmos;

Permitir o acesso dos alunos da Zona Rural aos sanitários antes do embarque para retorno aos seus lares, evitando que o veículo escolar tenha que realizar paradas extras durante o trajeto;

Controlar a frequência dos monitores lotados na Unidade Escolar nos horários complementares ao das rotas, para cumprimento total da carga horária diária,

IV - DOS CONDUTORES:

Trajar-se adequadamente, utilizando uniforme específico e sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;

Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;

Inspecionar o veículo antes da sua partida;

Conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;

Comunicar as anormalidades constatadas no veículo, por escrito, à chefia imediata;

Manter a limpeza dos veículos e a conservação dos veículos;

Responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas do veículo escolar;

Não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios aos determinados pela S.M.E.;

Embarcar e desembarcar os alunos exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;

Embarcar e desembarcar exclusivamente nos locais determinados pelo município;

Acompanhar a travessia dos menores;

Não usar celulares, não fumar nos veículos e não usar bebidas alcoólicas durante o período do transporte, mesmo nos intervalos;

Tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;

Dar livre acesso à fiscalização dos órgãos da Prefeitura e aos responsáveis da S.M.E.;

Fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;

Percorrer apenas os roteiros pré-estabelecidos, observando os horários e as demais determinações do Município;

Proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;

Informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;

Atentar-se aos horários de entrada e saída dos alunos na Unidade Escolar, cuja entrada deverá ser no máximo com 15 minutos de antecedência;

Fiscalizar os serviços de transporte escolar.

Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;

Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

Manter a velocidade do veículo em trânsito, conforme legislação em vigor;

Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN.

Conduzir os veículos até o destino final, sem interrupção voluntária do trajeto;

Aproximar o veículo da guia de calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros;

Recolher, guardar e, posteriormente entregar, qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

Manter-se com decoro e comportamento devidos;

Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possa afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;

Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

O condutor do veículo deve ter mais de 21 (vinte e um) anos, ser habilitado na categoria “D” e possuir cursos para transporte coletivo e escolar reconhecidos pelo órgão competente, não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

V - DOS MONITORES:

Usar crachá e uniforme específico;

Monitorar a abertura e fechamento da porta do veículo;

Acompanhar os alunos até o portão da escola e buscar os mesmos nos locais determinados;

Fiscalizar o ingresso dos alunos nas escolas;

Acompanhar os alunos até os pontos fixados para embarque e desembarque, entregando-os aos responsáveis;

Auxiliar as crianças na colocação de cinto de segurança;

Zelar pela segurança dos alunos, colocando cinto, impedindo de viajar em pé, impedindo de acessar janelas, de utilizar-se de equipamentos ou materiais que possam causar risco ou incômodo aos demais usuários, etc.;

Contatar os pais ou responsáveis quando necessário;

Tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;

Fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;

Proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;

Informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;

Auxiliar no embarque e desembarque os alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;

Atribuir os assentos aos alunos, atendendo os critérios de idades, localidade de origem e outros que considerar oportunos;

Assegurar que o material escolar, como mochilas, carteiras, pastas estejam alocados nos lugares adequados e não ocasionem risco algum para os alunos durante o trajeto;

Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;

Levar ao conhecimento da direção da Unidade Escolar e S.M.E. as faltas dos alunos, bem como problemáticas ocorridas e colaborar em sua solução;

Fiscalizar os serviços de transporte escolar

Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em outro local;

Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar ou em sua residência;

Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;
Resolver conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio de diálogos e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
Em caso de porte de objetos que ofereçam riscos, cabe ao monitor recolher e informar o ocorrido ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências necessárias;
Não havendo monitor no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

VI- DOS USUÁRIOS/ESTUDANTES QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR:

Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;
Respeitar o condutor do veículo;
Evitar conversar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
Comunicar através de relatório escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, diretor da escola e a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Transporte Escolar, as ocorrências do roteiro;
Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
Usar o cinto de segurança;
Estar no ponto de embarque localizado na linha mestra ou na unidade escolar.
Não fumar no interior do veículo;
Não portar ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como qualquer tipo de droga ilícita;
Não portar arma de nenhuma natureza;
Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;
Evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;
Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação de serviços;
Zelar pela manutenção e limpeza do veículo;
Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
Ressarcir os danos causados aos veículos;

VII- DOS VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR:

Todos os veículos do transporte escolar devem ter registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
Somente poderão ser incluídos no serviço do transporte escolar veículos tais como: ônibus, microônibus, e vans;
A lotação dos veículos do transporte escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro do veículo – CRV;
Todos os veículos do transporte escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;
Os veículos do transporte escolar devem ter a faixa amarela nas laterais e traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice versa a palavra ESCOLAR;
Os veículos destinados ao transporte escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no trânsito, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo ser apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

Cintos de segurança em número igual à lotação;

Alarme sonoro de marcha ré;

Espelho retrovisor ou conjunto câmera monitor, nos termos dos regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Outros equipamentos de segurança e monitoramento que vierem a serem instalados nos veículos escolares.

Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais componentes necessários.

A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

A frequência das inspeções veiculares, por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, poderá ser efetuada a qualquer tempo, com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar a idade máxima para o transporte de alunos que não poderá ser superior a 10 anos contados a partir do ano de fabricação.

VIII- DOS PARÂMETROS MÍNIMOS PARA MEDIR A QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR;

O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que por casualidade sejam criadas.

O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

E de uso exclusivo do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade.

Consideram-se serviço adequado aqueles que atendem as condições:

Acessibilidade - trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte escolar;

Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até a sua residência;
Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;

Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;

Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;

Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;

Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;

Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

Eficiência - o atendimento de todas as obrigações dispostas em eventuais editais, em contratos, bem como nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

IX- DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública estadual de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento. A prestação do serviço de que trata este artigo será estendida aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona urbana quando não houver vaga na escola mais próxima de sua residência com base nos critérios de setorização e geolocalização do aluno, quando a distância entre a unidade escolar de atendimento e a residência do aluno for superior a dois quilômetros, admitindo-se exceções a esses critérios para alunos:

Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental.

Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia.

Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo.

Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Considera-se fator de risco o percurso entre a residência e o local de embarque e desembarque que represente acentuado risco à segurança pessoal, como a necessidade de:

Travessia de vias de alta periculosidade, com inexistência de passarelas ou vias exclusivas para pedestres

Área com trânsito intenso;

Ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego;

Trajeto em área com alto índice de criminalidade;

Outras situações a serem analisadas pelo diretor.

Os alunos usuários do serviço de transporte escolar municipal permanecerão até no máximo 2h00 (duas horas) no veículo durante o percurso, compreendido entre o ponto de embarque e o de desembarque e tanto na ida como na vinda.

Será de responsabilidade da família, junto com a sociedade organizada, o deslocamento dos alunos até o local do ponto de embarque, inclusive pela espera até a chegada do veículo destinado a realização dos serviços de transporte escolar municipal.

Em caso de inviabilidade em determinadas rotas, será de responsabilidade de cada ente (município e estado) o acolhimento e atendimento ao aluno até o próximo embarque, sendo que a conexão entre os transportes deverá ser realizada, obrigatoriamente, em local que garanta segurança aos alunos, ficando vedada a permanência dos estudantes em vias e logradouros públicos.

CAPITULO III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 5º: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários e/ou veículos, como:

condição de estrada: quando a conservação da via não possibilitar o trânsito seguro do veículo;

condição climática: quando, devido a fatores climáticos, houver situação de risco nas vias como derrapagem, estrada intransitável ou obstruída;

condição do veículo: quando o serviço de manutenção do veículo estiver prejudicada pela falta de peças, mão de obra especializada, entre outras.

Art. 6º: Os serviços de transporte escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber.

Art. 7º: Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 8: Em caso de dúvidas ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, deverão ser solucionados junto ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Sengés.

Art. 9º: Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sengés, 09 de setembro de 2020.

ROSÂNGELA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:C689D9F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2022. Edição 2603

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>